CONTRATO DE PATROCÍNIO
TERMO Nº 043/2025 – FCBC

Aporte financeiro, através de cota de patrocínio pela Lei nº 4.822, de 22 de novembro de 2023, aos eventos denominados: Festival Terral da Canção Gaúcha e Balne'Art como parte do evento "13º Acampamento Farroupilha", edição 2025.

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 300, nº 50, Centro, CNPJ/MF sob nº. 07.349.637/0001-37, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALLAN MULLER SCHROEDER**, portador da carteira de identidade nº 3897447, SSP/SC, CPF sob nº 043.457.369-86, doravante denominado **PATROCINADOR** ou Município, e a **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ENTIDADES TRADICIONALISTAS DE SANTA CATARINA - AGETSC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.908.770/0001-38, localizada na Rua Caboclinho, nº 100, Bairro Ariribá, Balneário Camboriú/SC, representada pelo seu Presidente, Sr. **JUAN DANIEL ISERNHAGEN**, CPF/MF sob o nº 892.199.961-20, doravante denominada **PATROCINADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024 - FCBC, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento à Lei de Patrocínio nº 4.822,2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o aporte financeiro, através de cota de patrocínio pela Lei nº 4.822, de 22 de novembro de 2023, aos eventos denominados: Festival Terral da Canção Gaúcha e Balne'Art como parte do evento "13º Acampamento Farroupilha", edição 2025, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025 – FCBC e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo, como se transcritos estivessem, a Inexigibilidade de Licitação que o deu origem, seus anexos, o Termo de Referência e proposta da Patrocinada.

CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

2.1. Os eventos supracitados serão realizados na 13º Acampamento Farroupilha, no período de 19 a 28 de setembro de 2025, em frente à Praça das Bandeiras, em Balneário Camboriú.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor do patrocínio ora ajustado é de **R$ 483.068,00 (quatrocentos e oitenta três mil e sessenta e oito reais)**.

3.2. O pagamento será realizado após a assinatura do contrato de patrocínio.

3.2.1. A prestação de contas fiscal e financeira deverá ser apresentada **em até 30 dias** após o recebimento do recurso.

prefeituradebc
Telefone: (47) 3267 7000
Paço Municipal Prefeito Aldo Novaes
Rua Dinamarca, 320 - Nações
Balneario Camboriu - SC - CEP: 88338-900

3.3. A Patrocinada deverá utilizar os recursos recebidos como patrocínio ao evento de forma regular, exigindo que os seus contratados, para qualquer serviço ou produto, apresentem nota fiscal/fatura, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – CONTRAPARTIDA E OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1. Todos os grupos selecionados para participar do 13º Acampamento Farroupilha, associados com a AGETSC, farão apresentações artísticas gratuitas, com duração de 20 minutos e 50 minutos. Serão, pelo menos, 18 apresentações entre danças, invernada, musicais, coral, mateada, contação de história, pequenos torneios, como laço em vaca parada, dentre outras apresentações artísticas de qualidade.

4.2. Realização das cerimônias de acendimento da 'Chama Crioula' e seu prendado Farroupilha, que também será designado para divulgação do evento.

4.3. Constitui obrigações da PATROCINADA:

a) dar fiel execução ao objeto deste contrato, cumprindo integralmente o constante no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, entregando a realização do evento no prazo, local e condições estabelecidas, cumprindo às disposições constantes do Termo de Referência;

b) apresentar relatório analítico de prestação de conta e qualquer outro que a administração julgar necessário;

c) prestar informações necessárias ao MUNICÍPIO e apresentar documentos que comprovem a execução das despesas realizadas com o patrocínio.

d) a palavra Patrocínio deverá ser utilizada nos materiais de divulgação do evento, seguida de logotipo oficial da Prefeitura de Balneário Camboriú – brasão.

1. É estritamente vedada a veiculação dos materiais mencionados nesta alínea junto de material promocional que contenha trecho(s) referente(s) à divulgação de publicidade voltada ao incentivo ao consumo de álcool, cigarros e/ou produtos ilícitos.

e) não fazer, tolerar e/ou permitir durante o evento apologia ao crime ou manifestações discriminatórias de qualquer natureza;

f) dar fiel execução ao objeto deste contrato, cumprindo integralmente o constante no Plano de Trabalho apresentado e aprovado, entregando a realização do evento no prazo, local e condições estabelecidas, cumprindo às disposições constantes do Termo de Referência;

g) manter as condições de habilitação exigidas para esta contratação;

h) responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo, ao MUNICÍPIO, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

i) Não utilizar, em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

a) depositar o valor referente ao patrocínio;

b) publicar o extrato deste contrato, no prazo e na forma da lei;

c) designar um gestor e um fiscal administrativo e técnico/setorial para acompanhar o desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa: 477 – 5 . 33002 . 13 . 392 . 1919 . 2.151 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas.
Fonte de Recurso: 100051 – Outros recursos não vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas nos artigos 20 a 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

7.1.1. Ficam designados, como fiscal administrativo, técnico/setorial, e gestor(a) do contrato, respectivamente:

Fiscal Administrativo e técnico	**KAROEN CARDOSO MELLO**	Diretora de Interação Cultural	Portaria nº 32.233/2015
Gestor(a)	**ALLAN MÜLLER SCHROEDER**	Presidente da FCBC	Portaria nº 32.156/2025

7.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

7.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

7.4. Caberá, ao gestor do contrato, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

prefeituradebc
Telefone: (47) 3267 7000
Paço Municipal Prefeito Aldo Novaes
Rua Dinamarca, 320 - Nações
Balneário Camboriú - SC - CEP: 88338-900

7.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

7.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

7.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Patrocinada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

7.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.5. Caberá, ao fiscal técnico do contrato, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

7.5.7. Comunicar, ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

7.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

7.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. Caberá, ao fiscal administrativo do contrato, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

7.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da patrocinada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

7.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6.5. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

7.7. Caberá, ao fiscal setorial do contrato, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1. O prazo de execução seguirá conforme a realização dos eventos, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, no período de 19 a 28 de setembro de 2025, no local indicado.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) meses, contados da emissão da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando a PATROCINADA pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato as seguintes sanções:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.

9.1.5**.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Serão aplicadas à PATROCINADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a PATROCINADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.2**.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.3**.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.4. Multa:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência parcial;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento da obrigação prevista na alínea "c" do item 4.1 cláusula quarta deste contrato;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento da vedação prevista no item 1 da alínea "d" do item 4.3 cláusula quarta deste contrato;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento da vedação prevista na alínea "e" do item 4.3 da cláusula quarta deste contrato;

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Balneário Camboriú pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos, nas seguintes hipóteses:

1. Descumprir a vedação prevista na alínea "e" do item 4.3 da cláusula terceira deste contrato;
2. Descumprir a vedação prevista no item 1 da alínea "d" do item 4.3 cláusula quarta deste contrato;
3. Incorrer em inexecução contratual.

9.2.5. As penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da PATROCINADA;

9.2.6. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

9.3. Em caso de aplicação de multa, o valor da mesma será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, a imputação de penalidades, garantindo, à PATROCINADA, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Poderá, ainda, a PATROCINADA, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O PATROCINADOR se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à PATROCINADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a PATROCINADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando a PATROCINADA não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

c) quando a PATROCINADA desrespeitar a legislação vigente;

prefeituradebc
Telefone: (47) 3267 7000
Paço Municipal Prefeito Aldo Novaes
Rua Dinamarca, 320 - Nações
Balneário Camboriú - SC - CEP: 88338-900

d) quando a PATROCINADA incorrer na situações descumprir a obrigação prevista na alínea "c" do item 4.1 cláusula quarta deste contrato;

e) quando a PATROCINADA incorrer na situações descumprir a vedação prevista no item 1 da alínea "c" do item 4.1 cláusula quarta deste contrato;

f) quando a PATROCINADA incorrer na situações descumprir a vedação prevista na alínea "a" do item 4.2 da cláusula quarta deste contrato;

g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução do contrato;

h) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos casos previstos no item anterior, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

10.3. A rescisão contratual será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1**.** Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, SC, 19 de agosto de 2025.

JUAN DANIEL ISERNHAGEN
AGETSC
Patrocinada

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal da Casa Civil
Portaria ° 32.154/2025
Decreto n° 12.262/2025

ALLAN MULLER SCHROEDER
Presidente da FCBC
Portaria nº 32.156/2025

prefeituradebc
Telefone: (47) 3267 7000
Paço Municipal Prefeito Aldo Novaes
Rua Dinamarca, 320 - Nações
Balneário Camboriú - SC - CEP: 88338-900